



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	06050000101/20	30/04/2020 10:20:09	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,6000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		157,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,6000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		157,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				6,0900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				1,6100
Outro - CAI e Int. em APP sem supressão				4,4800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	806.750	7.914.292
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	22K	806.780	7.913.815
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	805.927	7.912.868
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	805.354	7.912.358
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Faixa de servidão			6,0900
Total				6,0900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		190,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 30/04/2020
Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2020
Data do recebimento de informações complementares: 08/10/2020
Data da vistoria: 10/06/2020
Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2020

2 Objetivo:

Viabilizar a implantação de estruturas que compõe a faixa de servidão da Linha de Distribuição Araguari 3- DMAE circuito duplo com Araguari 3-Miranda,138 kV com extensão de 4,6 km para atender à captação de água da empresa LD Celulose.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

-Nome do empreendimento: Linha de Distribuição Araguari 3- DMAE circuito duplo com Araguari 3-Miranda,138 kV com extensão de 4,6 km.
-Bioma: Cerrado e Mata Atlântica;
-Cobertura vegetal dos municípios:Uberlândia: 15,94 %;Araguari: 8,13%

4 Intervenção ambiental requerida:

A intervenção ambiental tem como objetivo suprimir 1,61 ha de vegetação nativa, sendo 0,81 ha em área de APP, realizar o corte de árvores isoladas em uma área de 3,88 ha, bem como intervir em uma área de 0,60 ha APP sem supressão de vegetação nativa. Essas áreas estão inseridas na faixa de servidão da Linha de Distribuição Araguari 3- DMAE circuito duplo com Araguari 3-Miranda,138 kV com extensão de 4,6 km.O empreendimento está inserido no ecótono, isto é, numa zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Conforme o Inventário Florestal Apresentado o empreendimento intervém em um total de 10,48 ha. Sendo que ocorrerá a supressão de 1,61 ha, sendo que desse total, 0,81 ha,será em área de APP. A fisionomia vegetal da área de intervenção é de Floresta Estacional Semidecidual. A caracterização da vegetação foi feita através do censo florestal, adotando-se como critério indivíduos arbóreos com Circunferência Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm. Foram encontrados 1007 indivíduos arbóreos na área pleiteada para supressão, considerando tanto as árvores isoladas quanto às áreas de supressão. Foi encontrado um Índice de Shanon Wever igual a 2,56. Quanto ao Índice de Valor de Importância, as espécies que apresentaram os maiores valores foram Myracrodruon urundueva (26,25%), Allophylus edulis (6,69%), Guarea macrophylla (5,72%). Esse índice leva em consideração três parâmetros: densidade relativa, dominância relativa e frequência relativa. No que diz respeito à estrutura vertical, a maior parte das espécies se concentrou no intervalo de 6,31 m a 14,70 m no que tange à altura e com relação às classes diamétricas, a maior parte dos indivíduos arbóreos se concentraram nas menores centros de classe, formando um padrão conhecido como J-invertido, característico de florestas ineqüiâneas ou florestas nativas. Foram identificadas 36 famílias, distribuídas em 21 famílias botânicas, destacando-se a família Fabaceae com 12 espécies. Quanto ao censo relacionado às árvores isoladas em pastagem, foram encontrados 157 indivíduos arbóreos, sendo registrados 157 indivíduos arbóreos isolados, sendo registradas 19 espécies distribuídas em 19 gêneros e 11 famílias botânicas. Vale destacar que tanto na área de supressão quanto na área de corte de árvores isoladas foram encontradas 22 ipês-amarelos, espécie imune de corte conforme a Lei 20.308/12. E, por último, no que diz respeito a volumetria, na área pleiteada para supressão foi registrada um volumetria de 139,4762 m³ ao passo que na área pleiteada para o corte de árvores isoladas foi registrada uma volumetria de 50,5808 m³,totalizando 190,4762 m³ e de acordo com o requerimento apresentado, o empreendedor pretende fazer o uso interno do produto vegetal proveniente da intervenção.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Potencial para conservação da Flora
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Está a 6 km do Parque Estadual do Pau Furado
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento não possui licença ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 10/06/2020 e foi acompanhada pelo servidor Ignácio Nasser.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a Suavemente Ondulado;
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba; Sub-bacias: Está situada entre duas sub-bacias: Rio Araguari (PN 2) e dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual;
- Fauna: gambá, sagui -do- cerrado, cachorro-do-mato, anta, onça pintada e etc. .

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não existe alternativa técnica locacional.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os impactos ambientais, durante a supressão vegetal, destacam-se:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

Medidas mitigadoras:

- Promover DSS- Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste de toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

5 Medidas compensatórias:

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,50 ha, tendo como coordenadas de referência 800724 x; 7916864 y e 800768 x; 7916805 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes., como compensação pela intervenção em APP;
- Realizar a compensação de 3,22 ha, pela supressão e intervenção ambiental em APP sem supressão. Pois no requerimento de intervenção ambiental apresentado, requereu-se:
- Supressão de 0,80 ha e Intervenção em APP com supressão de 0,81 ha, totalizando 1,61 ha de vegetação nativa e de acordo os arts. 48, 49, seguintes e o art. 75, quando há supressão de vegetação nativa em área de Mata Atlântica, deve haver uma compensação de 2:1

6 Análise Técnica:

A área requerida para a supressão está inserida no Bioma Cerrado, porém em vistoria realizada e mediante análise da cobertura vegetal do Estado de Minas Gerais, disponível na plataforma IDE SISEMA, a fisionomia vegetal da área é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO, um ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica. O empreendimento se trata de uma linha de servidão que apresenta uma área total de 10,48 ha. Sendo que a intervenção ambiental ocorrerá na área de 6,09 ha, sendo: corte de árvores isoladas em 3,88 ha, Supressão de vegetação nativa em 0,80 ha, Intervenção ambiental em APP com supressão em 0,81 ha e Intervenção em APP sem supressão de 0,60 ha.

7 Conclusão:

A requisição está de acordo com o Decreto 47749/49 e Lei 20.922/13. A volumetria resultante da intervenção será de 190,057 m³, sendo que o uso será do material lenhoso será realizado internamente no imóvel rural. Portanto, somos favoráveis as solicitações pleiteadas pelo empreendedor.

1-Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

2-Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio no mínimo por 5 anos.

3- Realizar a compensação pecuniária pelo corte de 22 ipês-amarelos, conforme Lei Estadual 20.308/12

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000101/20

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cemig Distribuição S.A, conforme fl. 02 dos autos, nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,81 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,60 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,80 hectares e corte de 157 (cento e cinquenta e sete) árvores isoladas, passando por diversas propriedades nos municípios de Uberlândia e Araguari/MG.

2 - Considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o proprietário não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOOR.

3 – A intervenção requerida visa a implantação de estruturas que compõe a faixa de servidão da Linha de Distribuição Araguari 3 – DMAE circuito duplo com Araguari 3 – Miranda, 138 kV com extensão de 4,6 km para atender à captação de água da empresa LD Celulose.

4 – Contemplando a atividade de “Distribuição de energia elétrica, tensão <230 kV, na região de abrangência das URFBios do Estado de Minas Gerais”, foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, Decreto de Utilidade Pública nº. 62 de 27/02/2020, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora no Parque do Pau Furado e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,81 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,60 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,80 hectares e corte de 157 (cento e cinquenta e sete) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou

internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, a qual foi aprovada na 50ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em 13 de novembro de 2020 conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO nº. 20/2020 (Processo SEI 2100.01.0045245/2020-18.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,81 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,60 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,80 hectares e corte de 157 (cento e cinquenta e sete) árvores isoladas, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas

informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 2 de março de 2021